

INSTRUÇÃO DA PRESIDÊNCIA N° 032, DE 2 DE MAIO DE 2003.

Disciplina a execução de serviços e cobrança de taxas.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL (Crea-RS), no uso das atribuições regulamentares,

RESOLVE:

I – A taxa de serviço exigida para execução dos serviços pelo Crea-RS, deverá ser paga na mesma data do ato de solicitação do protocolo, através de boleto bancário gerado pelo Conselho e nas agências bancárias.

II – Quando o atendimento extrapolar o horário bancário ou recair em dia inútil, o vencimento se dará no dia útil subsequente.

III – O processo protocolado e que origina uma taxa de serviço, somente poderá ser tramitado e executado mediante a comprovação física da quitação (obrigatório anexar a cópia da quitação no processo).

IV – Os efeitos da presente Instrução da Presidência passam a vigorar a partir de 1º de maio de 2003.

Engº Agrônomo Gustavo André Lange.